

Mensagem 165 /2025

EXMO. Senhor,

JHONATAN SOUZA ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal

Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal nº 1.934/2025, com a seguinte súmula: "Cria as gratificações para os coordenadores de equipe de estratégia de saúde da família (ESF), Gratificação de coordenação do acompanhamento e lançamentos de todos os sistemas do e-sus e Gratificação de Imobilização Ortopédica para os técnicos de radiologia, e dá outras providências."

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 30 de abril de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal





LEI MUNICIPAL Nº 1934/2025

"Cria as gratificações para os coordenadores de equipe de estratégia de saúde da família (ESF), Gratificação de coordenação do acompanhamento e lançamentos de todos os sistemas do e-sus, Gratificação de Imobilização Ortopédica para os técnicos de radiologia, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

- **Art. 1º** Fica instituída a gratificação no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro(a) que desempenharem a função de Coordenador de Equipe de Estratégia de Saúde da Família (ESF) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
- **§ 1º** A designação para a função de Coordenador de ESF deverá observar os seguintes critérios:
 - I Experiência mínima de dois anos na área de saúde pública;
- II Participação comprovada em cursos de gestão em saúde com carga horária mínima de 40 horas;
- III Comprovada a produtividade da ESF e a alimentação de todos os sistemas correspondente a Estratégia.
- § 2º A gratificação será concedida apenas enquanto o servidor estiver designado para a função, não sendo incorporável à remuneração.
 - I Será concedida 01(uma) gratificação por ESF.
- § 3º Os servidores designados como Coordenadores de ESF deverão participar, anualmente, de programas de capacitação e atualização promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde.





- **§ 4º** A manutenção da gratificação estará condicionada à prestação das informações inerentes a produtividade da ESF, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- § 5º É vedada a acumulação desta gratificação com outras de natureza semelhante, exceto as previstas em lei específica.
- Art. **2º** Fica instituída a gratificação no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao servidor designado como responsável pela Coordenação dos sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde.
- § 1º A gratificação será concedida apenas enquanto o servidor desempenhar a atividade de coordenação.
- § 2 Compreende Coordenação de todos os Sistemas do E-SUS, o Coordenador terá a atribuição de orientar os servidores da Secretaria e afins na correta alimentação dos sistemas, seja atenção primária ou no âmbito do Hospital Municipal.
- **Art. 3** ° Fica instituída a gratificação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) aos Técnicos em Radiologia que realizarem a técnica de imobilização ortopédica no âmbito da Rede Municipal de Saúde.
- § 1º A gratificação será concedida apenas enquanto o servidor desempenhar a atividade de imobilização ortopédica.
- § 2º O Servidor deverá informar a Direção do Hospital, caso não queira realizar a técnica de imobilização ortopédica, e não fará jus a gratificação. Ao receber a gratificação o servidor não poderá se negar a fazer as imobilizações ortopédicas.
- Art. 4º Os valores das gratificações estabelecidas nesta lei serão revisados través das revisões gerais anuais.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.
- **Art.** 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as que tratam de gratificações para funções similares previstas em legislações anteriores.

Nova Brasilândia D'Oeste, 30 de abril de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO Prefeito Municipal





ANEXO ÚNICO

Artigo/Seção	Descrição	Valor da Gratificação (R\$)	Quantidade de servidores	Valor total mês de gratificação (R\$)
Art. 1° -	Enfermeiro(a) Coordenador de Equipe de Estratégia de Saúde da Família (ESF)	1.500,00	005	7.500,00
Art. 2° - Coordenador de Sistemas de Informação	Gratificação para o servidor responsável pela Coordenação dos sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde.	1.500,00	001	1.500,00
Art. 3° - Técnicos em Radiologia	Gratificação para Técnicos em Radiologia que realizarem a técnica de imobilização ortopédica.	350,00	007	2.450,00
Valor total de investimento nas Gratificações mês				11.450,00
Valor total de investimento nas Gratificações ano (11.450,00*13,33)				152.628,50

